



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CURSO DE LETRAS: LIBRAS DO CÂMPUS DE PORTO NACIONAL -TO

PABLO JOSÉ CORRÊA DE JESUS

POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTO NACIONAL – TO

2019

PABLO JOSÉ CORRÊA DE JESUS

POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Tocantins - Campus de Porto Nacional, no Curso de Letras: Libras, para obtenção do título de licenciado e aprovado em sua forma final pela orientadora e pela banca examinadora. Orientadora: Prof^a Esp. Adelaine Valéria Gomes Lima

PORTO NACIONAL – TO

2019

PABLO JOSÉ CORRÊA DE JESUS

POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Tocantins - Campus de Porto Nacional, no Curso de Letras: Libras, para obtenção do título de licenciado e aprovado em sua forma final pela orientadora e pela banca examinadora. Orientadora: Prof^a Esp. Adelaine Valéria Gomes Lima

Data da aprovação: 27 / 11 / 2019

Banca examinadora:

Prof^a Esp. Adelaine Valéria Gomes Lima – Orientadora UFT

Prof^a Dra. Maria Nilza Queixo – Examinadora UFMA

Prof^a Msc. Nelzir Martins Costa – Examinadora ITPAC – Porto Nacional - TO

PORTO NACIONAL – TO

2019

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

J58p Jesus, Pablo José Correia de .

Políticas públicas e os desafios da educação de surdos. / Pablo José Correia de Jesus. – Porto Nacional, TO, 2019.

28 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Letras - Libras, 2019.

Orientadora : Adelaine Valéria Gomes Lima

1. Legislação. . 2. Educação de Surdos. . 3. Bilinguismo. . 4. Desafios. . I. Título

CDD 419

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Dedico este trabalho à minha família como carinho para coração e apoio e, especialmente; aos meus pais Maria Aparecida e Pedro Reis, pelas lições de amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professora Orientadora Esp.^a: Adelaine Valéria Gomes Lima por me entender bem, pelo esforço de me ensinar a importância da atuais políticas públicas e os desafios da educação de surdos numa perspectiva bilíngue.

Especialmente, agradeço aos meus pais queridos e meus irmãos, mãe, tia que lutaram pela minha educação de surdos e me proporcionaram o conforto e a tranquilidade na minha vida acadêmica.

"Recuso-me a ser considerada excepcional, deficiente. Não sou. Sou surda. Para mim, a língua de sinais corresponde à minha voz, meus olhos são meus ouvidos. Sinceramente nada me falta. É a sociedade que me torna excepcional.

Emmanuelle Laborit

RESUMO

O presente trabalho está focado num estudo acerca das atuais políticas públicas que orientam a Educação de Surdos no Brasil, previstas na Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Plano Nacional da Educação (2014-2024) e os seus principais desafios. Essa discussão faz-se necessária para que a educação de surdos no Brasil não seja, como foi por muitos anos, objeto de postergação. Objetivou-se apontar alguns dos desafios que deverão ser enfrentados, tendo em vista as novas orientações legais. A pesquisa foi de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica. O principal resultado observado a partir da revisão literária, é que mesmo considerando todo o arcabouço legal que versa sobre a educação de surdos na perspectiva bilíngue, há muita morosidade na sua operacionalização e pouca efetividade na vida educacional do surdo, sobretudo por parte do governo federal. Conclui-se que é urgente que as leis e os encaminhamentos acerca da educação de surdos na perspectiva bilíngue, sejam de fato postos em prática.

Palavras-chave: Legislação. Educação de Surdos. Bilinguismo. Desafios.

ABSTRACT

This paper focuses on a study about the current public policies that guide the Education of the Deaf in Brazil, provided for in Law No. 10.436 / 2002, Decree No. 5.626 / 2005 and National Education Plan (2014-2024) and their main challenges. This discussion is necessary so that deaf education in Brazil is not, as it was for many years, the object of postponement. The objective was to point out some of the challenges that must be faced in view of the new legal guidelines. The research was of a qualitative nature, of the bibliographic type. The main result observed from the literary review, is that even considering the whole legal framework that in the case of deaf education from a bilingual perspective, it will only be effectively realized if the perception of the deaf subject ceases to be deficient, abnormal, and from the anthropological point of view, ie, the cultural subject and multifaceted identities.

Keywords: Legislation. Deaf Education. Bilingualism. Challenges.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PCN'S	Parâmetros Curriculares Nacionais
AEE	Atendimento Educacional Especializado
CAS	Centro de Atendimento ao Surdo
FENEIS	Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos GAB Gabinete
INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação
PNBE	Programa Nacional da Biblioteca Escolar
PNE	Plano Nacional da Educação
PNEE	Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEESP	Secretaria da Educação Especial
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 POLÍTICAS PÚBLICAS E GARANTIAS DOS SURDOS À EDUCAÇÃO	15
2.1 Base legal da educação de surdos sob a perspectivabilíngue	15
2.2 Política Nacional da Educação Especial	19
3 DESAFIOS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS NA PERSPECTIVA BILÍNGUE	24
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

Pensar a Educação de Surdos numa perspectiva bilíngue é uma necessidade urgente que deveria pautar a mobilização de políticas públicas para a sua implantação desde a educação infantil. Entretanto, trata-se de um grande desafio, uma vez que exige desde a formação dos professores para o ensino da Libras e ensino da Língua Portuguesa como L2; a inclusão da disciplina de Libras na Educação Básica; a formação de tradutores-intérpretes de Libras, bem como a construção de um currículo que privilegie a especificidade linguística do surdo, e principalmente com a inserção do professor surdo nos diferentes espaços educativos.

A adoção de medidas de contingenciamento por parte do atual governo federal, prorrogando o projeto da Educação bilíngue para surdos pode ser uma das medidas tomadas para que se cumpra a lei e as metas da consolidação da educação bilíngue para surdos.

Através de conhecimento legislação base pensamento educacional de surdos de organização, o objetivo é demonstrar os elementos da educação dos surdos, dentro de educação de surdos na perspectiva bilíngue, seus desafios e de políticas públicas para discussão sobre proposto opinião.

O presente artigo tem como foco o tema sobre Políticas Públicas e os desafios da Educação de Surdos, objetivando pesquisar mais especificamente as leis brasileiras que asseguram a educação bilíngue para os alunos surdos, como a Lei de Libras, decreto 5.626/2005 e o PNE, apontando os desafios educacionais para os surdos na perspectiva bilíngue. Terá que compreender a importância da lei de Libras, mas resultará geralmente os marcos políticos realizados para o desafio de educação de surdos do Brasil. Será uma pesquisa bibliográfica, sem participantes, focada apenas na coleta de material bibliográfico, a partir das seguintes fontes: leis, artigos, livros páginas de websites, dissertação e teses, caracterizando-se como uma pesquisa teórica.

Os instrumentos de registro da coleta utilizados nessa pesquisa foram fichamentos de livros, leis, tese, dissertações, na Biblioteca da UFT, campus Universitário de Porto Nacional – TO.

O interesse por essa pesquisa se dá em razão de evidenciar as garantias legais e os desafios a serem enfrentados para se implantar a Educação de Surdos sob a perspectiva bilíngue e na vontade de promover uma reflexão sobre o tema.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E GARANTIAS DOS SURDOS À EDUCAÇÃO

No Brasil, a aprovação da Constituição Federal, em 1988, no seu artigo 3º, dispõe sobre os seguintes princípios fundamentais:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir asdesigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No seu artigo 205,206 e 208 estabelecem o seguinte sobre a educação:

- Art. 205 A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediantea garantia de:
- III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Assim como consta na LDB nº 9394/2006 a garantia da oferta do atendimento educacional especializado ao público alvo da Educação Especial. Assim dispõe o artigo:

Outro documento muito importante que estabelece a garantia aos direitos linguísticos do sujeito Surdo é o da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências, promulgada no Brasil com status de Emenda Constitucional. O Decreto 6.949/2009 (com base no Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e conforme o que prevê o § 3º do art. 5º da Constituição Federal), diz nos arts. 24 e 30,respectivamente:

- Art. 24, parágrafo 3º, alínea b - 3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:
- b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;
- Art. 30, parágrafo 4º - As pessoas com deficiência deverão fazer jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade

cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

2.1 Base legal da educação de surdos sob a perspectivabilíngue

Decreto nº 5.626/2005

Geralmente, um importante marco da conquista da comunidade surda, segundo a autora Streiechen (2013), a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – é uma língua que vem ganhando espaço na sociedade com lutas e movimentos das pessoas surdas em favor de seus direitos e garantia de sua cidadania.

A LIBRAS é a língua oficial utilizada pelos surdos no Brasil para se comunicarem de forma efetiva, podendo ser comunidade surda e a comunidade ouvinte. Considerando que o reconhecimento de Libras como primeira língua de surdos, no Brasil, só foi legalizada pela Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 e regulamentada pelo Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), tornando a Libras a língua de comunicação e aprendizado das pessoas surdas, reconhecida oficialmente no país. Compreende-se, assim, por Libras a:

[...] forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, Lei nº 10.436, 2002).

Essa lei reconhece a Libras como língua usada pelas comunidades surdas brasileiras e indica a garantia de acesso aos órgãos públicos e educação aos surdos na Libras nos seguintes artigos da Lei 10.436/ 2002 :

Artigo 1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Artigo 2º- Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. Artigo 3º- As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva de acordo com as normas legais em vigor. Artigo 4º- O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's, conforme legislação vigente. Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Neste parágrafo, a mais importante é o estabelecimento da educação bilíngue,

reconhecendo a Libras como língua de instrução e de ensino e a Língua Portuguesa escrita, como segunda língua que deve ser ensinada aos surdos nas escolas.

A partir da Lei de Libras percebe-se o início do processo de oficialização da educação bilíngue de surdos no Brasil.

A lei de Libras reconhece a língua brasileira de sinais como “a” língua dos surdos brasileiros. Nesse sentido, a lei desencadeia os direitos linguísticos dos surdos, ou seja, ao ser reconhecida a língua dessa comunidade linguística brasileira, essas pessoas passam a ter o direito de ter a educação na sua língua. Assim, a Libras passa a ser a língua de instrução dos surdos brasileiros. (Quadros, 2009, p.16).

Decreto nº 5.626/2005

O Decreto 5.626/2005 representa um marco muito importante nas conquistas da comunidade surda, pois, regulamenta a Lei de Libras que apesar de reconhecer as particularidades linguísticas do sujeito, na prática ela não trazia nenhuma repercussão na vida do surdo. MOURA et al (2008), sobre a pouca efetividade da Lei de Libras disseram:

[...] pouco mudou em decorrência dela, ao menos na educação. Vimos grandes mudanças ocorrerem na comunidade surda, que passou a se conscientizar cada vez mais de seus direitos e a reivindicar que a Libras, não mais uma mímica, mas uma língua conhecida legalmente, fosse usada tanto na educação como nas situações corriqueiras da vida do dia-a-dia, possibilitando ao surdo uma real inserção na sociedade. (Moura et al, 2008, p.190).

Somente com a sua regulamentação por meio do Decreto é que o surdo veio sentir os primeiros sinais de mudança na sua vida educacional. O Decreto estabelece a criação de cursos para formação de professores e tradutores e intérpretes de língua de sinais em nível superior como curso de Letras Libras, na modalidade Licenciatura e Bacharelado.

O decreto apresenta alguns aspectos que buscam garantir os direitos do Surdo. No Capítulo II estabelece:

Da inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, Art.3º. A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

É necessário se garantir que o ensino de Libras para futuros professores promova não só o conhecimento da língua, mas sobretudo, o conhecimento das particularidades do sujeito

surdo, como o de sujeito bicultural, possuidor de identidadesurda.

No Capítulo III estabelece:

Art. 4º - A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Essa garantia está sendo implementada desde o ano de 2006, quando foi criado o primeiro curso de Letras: Libras, à distância, sob a responsabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Curso de Letras Libras foi uma ação da Universidade Federal de Santa Catarina juntamente com algumas universidades e institutos federais conveniados e com o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação à Distância.

O Curso de Letras Libras presencial pela criação de Universidade Federal de Goiás (UFG) e Universidade Federal de Santa Catarina, em 2009, como presencial dentro do contexto da expansão da universidade brasileira no Programa Reuni.

Dados do INEP, a partir do Censo sobre Educação (2013), revelam que somente 12% das universidades federais oferecem o curso de Letras: Libras.

Expandir a oferta de cursos de Letras: Libras é fundamental para que haja números suficientes de profissionais qualificados para o ensino em Libras e de Libras, em todas as regiões do país, e assim, seja possível implementar uma educação bilíngue para os surdos, nos diferentes espaços que ele estiver matriculado.

Stumpf, Oliveira e Miranda (2014) afirmam que embora a Libras seja hoje reconhecida legalmente no Brasil, muitos espaços sociais, entre estes as escolas, ainda se apresentam inadequados para atender com qualidade à grande demanda de estudantes surdos. Esse cenário evidencia o desafio que o Plano de Educação vigente (2014-2024) precisa enfrentar para atender essas diretrizes, metas e objetivos, que o plano anterior não alcançou.

Plano Nacional da Educação (2014-2024)

O texto ressalta que devem ser desenvolvidas tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial. A meta 4 focaliza a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (BRASIL, 2014). Dispõe na Meta 4, a estratégia que diz o seguinte:

Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. (BRASIL,2014)

A meta 4 mostra que as equipes de profissionais da educação deverão ser ampliadas para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, que seja garantida a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/intérpretes de Libras e professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues, além de desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, pois, atuarão em diferentes espaços, todos eles sob a perspectiva bilíngue .

2.2 Política Nacional da Educação Especial

No tocante a Educação Especial, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE), de 2008, orientou os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino (BRASIL, 2009).

As diretrizes da Política Nacional da Educação Especial para a inclusão do Surdo nas salas comuns, prevê o seguinte no AEE:

Para a inclusão dos alunos surdos, nas escolas comuns, a educação bilíngue- Língua Portuguesa/LIBRAS, desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais alunos da escola. O atendimento educacional especializado é ofertado, tanto na modalidade oral e escrita, quanto na língua de sinais. Devido à diferença lingüística, na medida do possível, o aluno surdo deve estar com outros pares surdos em turmas comuns na escola regular. O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros. Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. (BRASIL, 2008).

Essa política tem se constituído um documento orientador da educação de estudantes surdos.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) (Decreto nº 7.611 de 2011) é compreendido como um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, devendo ser oferecido em horário diferenciado ao do ensino comum, que deve constar na proposta pedagógica da escola.

Para Cavalcante, Soares e Santos (2014) o AEE tem sido uma espécie de refúgio para os estudantes surdos que não têm espaço na sala de aula comum. No entanto, esse atendimento tem gerado questionamento, tanto em relação à formação que o professor precisa ter para realizar esse atendimento, quanto à sua implantação, organização e funcionamento nas escolas comuns.

Um dos objetivos do decreto nº 7.611/2011 é que seja fomentado o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, o ensino comum ainda encontra dificuldades em oferecer esse apoio na sua totalidade. Alvez, Ferreira e Damázio (2010) afirmam que a construção de um caminho pedagógico para o AEE para estudantes surdos tem enfrentado muitas dificuldades para se efetivar, em função de problemas relacionados às decisões político-filosóficas, pedagógicas, metodológicas, de gestão e planejamento das escolas brasileiras.

Programar sobre AEE para o ensino de Libras: o professor de AEE precisa ter conhecimento estrutura e fluência na Libras, desenvolver os conceitos em Libras de forma vivencial e elaborar recursos didáticos; AEE deve planejar com base na avaliação do conhecimento que o aluno tem a respeito da Libras; durante o atendimento os alunos interagem e vivenciam diálogos e trocas simbólicas. Os recursos pedagógicos são DVDs, livros, dicionários, materiais concretos, dentre outros. O professor de AEE avalia a aprendizagem do aluno em Libras nos níveis de desenvolvimento da Libras.

No que se refere ao professor bilíngue de surdos, a escola precisa de professores que sejam inclusivos, bilíngues e confiáveis, mediadores interculturais e coordenadores de comunidade educativa.

Vários programas e ações vêm sendo criados ao longo de décadas. Muitos deles demonstram um total descompasso com as políticas linguísticas aspiradas pela comunidade surda e legitimadas pelo próprio governo. Levantamentos indicam que nunca se criaram tantas medidas de apoio à educação de surdos, porém, na contramão das garantias dos direitos linguísticos.

O Governo Federal adota uma política inclusiva para as pessoas surdas nas escolas

regulares, muito de sua eficácia depende da colaboração dos órgãos gestores federais, pois os gestores locais, dos Estados e Municípios afirmam que os recursos federais são insuficientes para a ampliação necessária do número de escolas, formação e contratação de intérpretes de Libras e obtenção de materiais didáticos, segundo os autores Rodrigues e Machado, 2016. Eles consideram que o êxito da educação dos surdos depende da colaboração e coparticipação de toda a sociedade em ampliar o número de professores com formação, que priorize a abordagem bilíngue, melhore e expanda a rede de educação básica, dotando-a de infraestrutura e recursos didáticos.

O Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, foi publicado em 2014, contendo subsídios para a implantação de uma Política Linguística de Educação Bilíngue, considerando a Libras e a Língua Portuguesa, apresentando a concepção de bilinguismo adotada, metas operacionais, metas referentes às línguas na educação bilíngue e algumas recomendações cuja intenção, dentre outras, é não permitir que a Língua Portuguesa seja fator de exclusão dos estudantes surdos e a Libras seja reconhecida nos seus aspectos linguísticos, socioculturais e históricos, assim como as demais línguas (BRASIL, 2014b).

O relatório destaca que a insuficiência de estratégia linguística por parte do professor, ou a de desempenho da linguagem por parte do estudante e precisa ser equilibrada por métodos de ensino.

Recursos educacionais bilíngues - encontra-se a constituição de comissões científica e técnica para subsidiar a produção de materiais didáticos, informativos e instrucionais voltados à Educação Bilíngue de Surdos, com a representação de profissionais surdos. Os cursos de nível superior devem criar condições para que a acessibilidade dos surdos no espaço universitário seja garantida como: garantir a presença de tradutor e intérprete de Libras e Língua Portuguesa; disponibilizar materiais, referências bibliográficas e tecnologias, acessíveis em Libras; equipar escolas bilíngues de surdos em tempo integral com tecnologias multimídia em sala de aula e com laboratórios de vídeo para produção de materiais em Libras.

Com relação aos movimentos surdos brasileiros em defesa do bilinguismo, a educação bilíngue das crianças surdas tende a não construir referências de identificação culturais positivas e, o incipiente aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua, tem se configurado alvo de marginalização e exclusão dos estudantes surdos (Fernandes; Moreira, 2014). Embora os documentos analisados apontem para que se produzam recursos acessíveis que atendam à condição bilíngue dos surdos, com o apoio de professores de surdos.

As políticas públicas surgem partir de concepções de homem, mundo e sociedade e são

baseadas em postulados históricos e teóricos que a fundamentam.

Nesse modo, as políticas públicas são a forma como o governo traduz as necessidades e prioridades que os eleitores escolheram por meio de seus votos e ações práticas. Desde então, a Educação Especial deixa de ser entendida como uma proposta de educação para os alunos com necessidades educacionais especiais e passa a ser compreendida como um serviço educacional.

Pode ser analisada a legislação para ter como ajudar os alunos com necessidades especiais na escola, o Decreto 7.611 de 17 de setembro de 2011 dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e tem por objetivo identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, para que se eliminem as barreiras físicas, pedagógicas e estruturais para a plena participação dos alunos nos ambientes escolares, considerando suas necessidades especiais.

Existem os surdos brasileiros que entram na política onde comanda a diferença como necessidades de educação, de libras, de intérpretes de libras, mas são a identidade surda. A relação com o conceito surdo que se presta para a política surda, é preciso definir os surdos por suas atividades e discursos que acontecem a partir dos limites da participação política.

A educação de surdos é marco importante, principalmente referida a compressão do desenvolvimento da educação e das ações políticas.

O bilinguismo tem pressuposto básico de que o surdo precisa ser bilíngue ou deve adquirir como língua materna a língua de sinais, como língua natural dos surdos. Então, o Brasil desenvolveu a proposta bilíngue para buscar o conhecimento da Libras e Língua Portuguesa para as crianças surdas. O parágrafo único final de Lei de Libras inclui alertando que a libras não pode substituir a língua portuguesa, a modalidade escrita, mas tem um problema para os surdos, porque determinam o uso do português escrito em alguns contextos que excluem os surdos do acesso de forma equitativa a diferentes espaços públicos em alguns estados do Brasil.

O documento foi escrito por surdos do estado da Bahia, no sentido de que a carta intitulada “A educação que nós, surdos, queremos e temos direito”. Porém, com a discussão e solicitação de surdos sobre educação bilíngue no texto referido:

1. Reestruturar o currículo pedagógica para aproveitamento dos recursos pictóricos e de sinais, pois o currículo se encontra apenas adequado para estudantes ouvintes;
2. Implementar a língua de sinais nos currículos escolares;
3. Assegurar a presença do professor surdo e do intérprete profissional na sala de aula;
4. Alfabetizar crianças surdas através do bilinguismo.

Segundo o autor Almeida, “a finalidade é, pois, possibilitar o crescimento social, cognitivo, cultural e linguístico da pessoa com surdez, no modelo educacional bilíngue, e que a

língua de sinais seja a língua de instrução dessa pessoa”. Com um ensino bilíngue para surdos é ter um direito como a política educacional que tem seguido a educação que reconhece a surdez como diferença. Porém, o surdo precisa ser bilíngue através das necessidades linguísticas e cognitivas. O decreto nº 5.626/2005 afirma a necessidade de se proporcionar aos professores o acesso à literatura e às informações sobre as especificidades linguísticas dos alunos surdos.

3 DESAFIOS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS NA PERSPECTIVA BILÍNGUE

Há tanto tempo o oralismo foi utilizado através da concepção desenvolvida na escola de alunos surdos, mas tinha abordagem para a utilização da língua oral como a língua da comunidade ouvinte. De acordo com o trabalho sobre abordagem bilíngue na escolarização de pessoa com surdez, as escolas comuns ou especiais pautadas no oralismo visaram à capacitação da pessoa com surdez para a utilização da língua da comunidade ouvinte na modalidade oral como única possibilidade linguística o uso da voz e da leitura labial, tanto na vida social, como na escola. As propostas educacionais baseadas no oralismo, não conseguiram atingir resultados satisfatórios, porque normalizaram as diferenças, não aceitando a língua de sinais das pessoas surdas. A linguagem gestual, visual, os textos orais, os textos escritos e as interações sociais pareciam não possibilitar um desenvolvimento satisfatório.

Dessa maneira, os alunos surdos sofreram, ficando marginalizados e excluídos do contexto da sociedade.

Segundo Skliar (2016), mesmo com as novas concepções sobre surdez e reconhecimento da Língua de Sinais, o surdo não tem tido sucesso na sua vida escolar. Skliar (2016) classifica o bilinguismo em: tradicional, humanista ou liberal, progressivo e crítico. Segundo o autor, o bilinguismo crítico é o que melhor se adequa às necessidades linguísticas do surdo, pois, parte do pressuposto de que o surdo possui a língua de sinais como sendo sua L1 e a língua do seu país a L2. Vê-se, portanto, que apesar dos avanços legislativos no que se refere ao reconhecimento bicultural do sujeito surdo, muitos são os desafios ainda a serem enfrentados para que o surdo alcance o seu sucesso educacional.

Perlin e Rezende (2011), chamam a atenção acerca do que deverá ser garantido ao surdo, considerando a oferta de uma educação bilíngue. Para as autoras, numa educação bilíngue para surdos é imprescindível, em primeiro lugar, considerar a diferença do surdo enquanto sujeito de experiência visual. Não há de pensar numa educação bilíngue para surdos, se esta não partir desse pressuposto. Para isso é fundamental, por exemplo, que o professor surdo esteja inserido nesse processo; que se construa um programa curricular, no qual a Língua de Sinais seja a língua de instrução do surdo; que a Libras seja incluída na grade curricular na educação básica; que o ensino da Língua Portuguesa seja na modalidade escrita, sendo esta a sua L2;

que sejam previstos no currículo temas ligados à cultura surda, história do surdo, identidades surdas, dentre outras temáticas ligadas a esse povo; considerar a presença do professor ouvinte bilíngue e intercultural. É fundamental que toda a escola se torne ambiente bilíngue. A educação de surdos sob a perspectiva bilíngue deverá ser implementada, independente dos diferentes contextos educacionais, tais como, em escolas inclusivas, classes bilíngues e escolas de surdos, de acordo como estabeleceu o PNE. Mas de todos os desafios, e o que mais tem angustiado a comunidade surda, está relacionado à falta de profissionais com formação e qualificação no ensino e tradução de LIBRAS. Um dado preocupante, refere-se ao número insuficiente de cursos de Licenciatura em Letras: Libras ofertados pelas universidades públicas federais. Dados do IBGE, do censo de 2013 sobre educação superior, e que foram divulgados pelo INEP, informam que somente 12% das universidades públicas federais oferecem o Curso de Licenciatura em Letras: Libras. Esse dado que não é tão atualizado, mas importante, aponta para a carência de profissionais que atuarão na Educação dos Surdos na perspectiva bilíngue. Além do mais, mostra o descompasso entre o que dispõe o Decreto nº 5.626/2005 e a atuação do Estado.

Como se observa, a questão não está no quanto os projetos políticos se distanciam do modelo clínico-terapêutico de educação ofertado ao Surdo, nem tampouco na ausência de políticas educacionais bilíngues para surdos, mas na falta de compromisso do Estado brasileiro; na morosidade do processo de execução das ações previstas e na inobservância e desrespeito às leis, por parte do próprio governo.

Portanto, como se vê, os desafios para a implementação da Educação de Surdos na perspectiva bilíngue, tornam-se hercúleos, em razão, sobretudo, da falta de operacionalização das leis por parte do governo federal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar as políticas públicas para a educação da pessoa surda no Brasil, verifica-se que há uma quantidade de leis que asseguram uma educação a partir da perspectiva bilíngue. No entanto, as leis estão restritas ao papel não ocorrendo a sua execução nas escolas públicas brasileiras.

O que se vê são escolas em que os surdos são tratados na invisibilidade, muitas vezes sem intérpretes, sem professores com um mínimo de conhecimento sobre a Língua Brasileira de Sinais, e que ensinam na Língua Portuguesa, por desconhecerem a língua dos surdos.

Nesse contexto, o surdo é desrespeitado em seus direitos linguísticos, uma vez que a sua primeira língua é a Libras, mas lhe é imposto uma educação sistematizada baseada na oralidade e na Língua Portuguesa. Percebe-se uma incongruência entre o que o governo fala e o que faz. Então, o problema não se restringe à existência ou não de leis, mas sobretudo à falta de operacionalização das mesmas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 3 de dezembro 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Diário Oficial da União. Brasília, 07 de janeiro de 2008.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 7.611**. Diário Oficial da União. Brasília.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005**. Diário Oficial da União. Brasília - Distrito Federal, 25 de dezembro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm. Acesso em: 24 de novembro. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.436, de 22 de abril de 2002**. Diário Oficial da União. Brasília, 22 de abril de 2002.
- BRASIL. Presidência da República. **Política Nacional da Educação, de 25 de junho de 2014**. Diário Oficial da União. Brasília, 25 de junho de 2014.
- CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. **Em defesa da escolabilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. Educar em revista**. Curitiba, 2014. 79 p. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/nspe-2/06.pdf>. Acesso em: 24 de novembro. 2019.
- CORDEIRO, Luma Balbi de Figueiredo e; RIBETTO, Anelice. **Ensaio de pesquisas sobre políticas públicas da educação de surdos: entre o maior e menor da educação** 23. In: RIBEIRO, Tiago. Aline Gomes da: Silva. Rio de Janeiro: Wak, 2015, p. 23-34.
- MOURA, Maria Cecília de (Org.). As leis e a realidade. In: MOURA, Maria Cecília de; VERGAMINI, Sabine Antoniali Arena; CAMPOS, Sandra Regina Leite de. **Educação para Surdos: Práticas e Perspectivas**. São Paulo: Santos Editora, 2008. cap. 10, p. 189-197.
- PERLIN, Gladis; STROBEL, Karen. **Fundamentos da Educação de Surdos**. Florianópolis: UFSC, 2008. 16 e 17 p.

QUADROS, Ronice Muller de. O professor, o tradutor e o intérprete de Libras. In: QUADROS, Ronice Muller de. **Libras**. São Paulo: Parábola, v. 5, 2019. cap. 6, p.167-176. (Linguística para o ensino superior).

QUADROS, Ronice Muller. **O primeiro curso de graduação em Letras Língua Brasileira de Sinais: Educação à distância. Por sinal - Versão Beta**. Campinas, 2009. 169 p. Disponível em: <https://www.porsinal.pt/index.php?ps=artigos&idt=artc&cat=7&idart=281>. Acesso em: 24 nov. 2019.

QUEEN, Mariana. **Só 12% das universidades federais oferecem graduação em Libras prevista em lei. R7.com**. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://noticias.r7.com/educacao/so-12-das-universidades-federais-oferecem-graduacao-em-libras-prevista-em-lei-16032015>. Acesso em: 28 de outubro de 2019.

QUIXABA, Maria Nilza Oliveira. **A inclusão na educação: humanizar para educar melhor**. São Paulo: Paulinas, 2015, p. 61-64.

SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 2016. 18 p.

STROBEL, Karen; FERREIRA, Patrícia Luiza. **Didática e Educação de Surdos**. Florianópolis: UFSC, 2011, p. 02-45.

Uma proposta de Educação Bilíngue para Surdos. In: SLOMSKI, Vilma Geni. **Educação Bilíngue para surdos: concepções e implicações práticas**. 1ª. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 2, p. 59-104.